DECRETO Nº 7.252, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre permissão de uso do Recinto de Exposições "Orlando Arrais Seródio"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Leme.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica permitido à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Padre Julião nº 1213, o uso a título precário do Recinto de Exposições "Orlando Arrais Seródio" localizado na Avenida José Antunes de Lisboa, Jardim do Bosque, para realização do evento de caráter beneficente denominado "**FESTA DO PEÃO DE LEME",** nos dias 05, 06, 07 e 08 de setembro do corrente ano.

A empresa/entidade autorizada ficará responsável:

I- Pelo zelo, segurança e pela conservação da área objeto do uso, arcando com todas as despesas

referentes a quaisquer danos eventualmente causados ao imóvel;

II- Pela segurança dos participantes respondendo por quaisquer danos que venham a ocorrer a terceiros

III- Pela obtenção de todas as licenças e autorizações, junto aos órgãos competentes, para a realização do evento;

Parágrafo Único – O Alvará de autorização será concedido a titulo precário, podendo ser revogado a qualquer momento, no caso de descumprimento das alegações imposta neste artigo.

Artigo 2º - Ficam proibidas quaisquer alterações na construção sem a devida autorização da Prefeitura, bem como a sua utilização para fim diverso do ora previsto.

Artigo 3º - A permissionária deverá permitir à Prefeitura do Município e órgãos competentes efetuar vistoria no local, para verificar o seu estado de conservação e as suas condições de uso e de funcionamento.

Artigo 4º - Em até 10 (dez) dias após o encerramento da festa, a permissionária deverá prestar contas da receita do evento para fins da Lei Ordinária nº 2091, de 10 de janeiro de 1994.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de setembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme